

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020**  
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre a cobrança e fiscalização da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro do Turismo, Marcelo Henrique Teixeira Dias, sobre a cobrança e fiscalização da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Concedine), nos seguintes termos:

1. Considerando os fatos geradores da Condecine, que está prevista no art. 32, I da MP 2.228-1/2001 e no art 2º, XLVII, o art. 4º, V e o art. 21, § 2º, I da Instrução Normativa Nº 105/2012, por que não há cobrança da Condecine para o segmento de comunicação audiovisual sob demanda?
2. Considerando o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”<sup>1</sup> bem como o relatório do Conselho Superior de Cinema (CSC)<sup>2</sup> a respeito do tema, ambos disponíveis nas plataformas da Agência Nacional de Cinema, por que não há uma decisão da Ancine quanto à incidência da Condecine sobre esse segmento?
3. Há algum estudo ou comprovação empírica que demonstre os impactos da incidência da Condecine Título sobre o segmento de comunicação audiovisual sob demanda?

---

<sup>1</sup> [https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/Vod%20Documento%20P%C3%BAblico%20Final%20v3\\_2.pdf](https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/Vod%20Documento%20P%C3%BAblico%20Final%20v3_2.pdf). Acesso em 30/07/2020.

<sup>2</sup> [https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/VOD%2013%20BSB\\_0.pdf](https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/VOD%2013%20BSB_0.pdf) Acesso em 30/07/2020.



\* C D 2 0 2 3 5 1 5 3 8 9 0 \*

4. Há algum estudo realizado pela ou a pedido da Ancine, ou proposta apresentada, ou a ser apresentada ao Legislativo, acerca de uma nova forma de tributação pela Condecine?
5. Incide a Condecine, prevista no art. 32, parágrafo único da MP 2.228-1/2001, sobre os pagamentos feitos pelas empresas de comunicação audiovisual sob demanda (vídeo sob demanda programado) que atuam no Brasil? Quantas e quais são essas empresas?

## JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, definida pelo Capítulo VI da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, é um importante mecanismo de financiamento do Fundo Setorial do Audiovisual. O tributo incide sobre a exploração de obras audiovisuais e tem como fatos geradores a veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais.

Temos acompanhado nos últimos a evolução do mercado e a emergência de grandes plataformas de conteúdo audiovisual sob demanda. Estas companhias, que já são listadas em dispositivos legais brasileiros, todavia, não contribuem com o tributo.

Ao longo dos últimos anos, a Ancine realizou consultas públicas e disponibilizou em apresentação um modelo de tributação para o setor que ainda não foi concretizado, onde se sugere a elaboração de projeto de lei ou medida provisória.

O setor cultural brasileiro enfrenta uma de suas maiores crises, em decorrência da pandemia de Covid-19, que paralisou suas atividades. O Fundo Setorial do Audiovisual tem sido sistematicamente contingenciado e tem sua própria existência ameaçada diante da inércia e descaso do Governo Federal.

Em razão de todo o exposto solicitamos, com a urgência necessária, as informações aqui solicitadas.



\* C D 2 0 2 3 5 1 5 3 8 9 0 \*

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR\_56313,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 3 5 1 5 3 8 9 0 0 \*